

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO
Rua Professora Rosa Saporski, 989 - - Bairro Mercês - Curitiba - PR
CEP 80.810-120 - www.coreconpr.gov.br

RESOLUÇÃO CORECONPR Nº 11/2026

Dispõe sobre o Regulamento do Prêmio Mulher Economista do Ano.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO – PARANÁ – CORECONPR, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Nº 1.411/51, com as alterações dadas pelas Leis 6.021 de 04 de janeiro de 1974 e 6.537 de 19 de junho de 1978, pelo Decreto Nº 32.794/52:

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CoreconPR, em sua **6ª Reunião Ordinária de 2026, realizada em 06 de julho de 2026;**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o **Regulamento do Prêmio Mulher Economista do Ano**, na forma do **Anexo I**, desta Resolução;

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação não se aplicando disposições em contrário.

Curitiba, 06 de julho de 2026.

Econ. Tiago Jazynski
Corecon 7852/PR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jazynski, Presidente**, em 15/07/2026, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0263970** e o código CRC **D8E5C776**.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO
Rua Professora Rosa Saporski, 989 - Bairro Mercês - Curitiba - PR
CEP 80.810-120 - www.coreconpr.gov.br

ANEXO

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 011/2026

REGULAMENTO DO PRÊMIO MULHER ECONOMISTA DO ANO

Art. 1º O Conselho Regional de Economia do Paraná (CoreconPR) concederá, anualmente, a honraria **MULHER ECONOMISTA DO ANO**, destinada a homenagear economistas que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento da Ciência Econômica e da profissão de Economista, nas vertentes teórica ou aplicada, com destaque no cenário paranaense ou nas áreas do conhecimento científico, educacional, cultural e profissional.

§ 1º A honraria de que trata este artigo será materializada por meio de broche de lapela com o Símbolo do Economista e de certificado conferindo a distinção à agraciada.

§ 2º O certificado deverá conter as inscrições “Conselho Regional de Economia do Paraná”, “MULHER ECONOMISTA DO ANO” e o respectivo ano de concessão da honraria.

Art. 2º O processo de escolha da agraciada com a honraria **MULHER ECONOMISTA DO ANO** obedecerá às seguintes etapas:

I – o CoreconPR realizará consulta prévia, na qual cada Conselheiro Efetivo poderá indicar até 2 (dois) nomes, perfazendo até 24 (vinte e quatro) indicações, e a Comissão Mulher Economista poderá indicar até 2 (dois) nomes, totalizando até 26 (vinte e seis) economistas indicadas ao prêmio;

II – as indicações recebidas serão submetidas à análise preliminar da Comissão Mulher Economista do CoreconPR, nos termos deste Regulamento;

III – concluída a análise preliminar, os nomes das economistas indicadas serão encaminhados ao Plenário do CoreconPR, que, em votação secreta, selecionará lista quintupla;

IV – as 5 (cinco) economistas integrantes da lista quintupla serão comunicadas e deverão manifestar formalmente seu aceite no prazo de até 10 (dez) dias, requisito indispensável para permanecerem concorrendo à honraria;

V – entre as 5 (cinco) economistas integrantes da lista quintupla que tenham manifestado o aceite, o Plenário do CoreconPR escolherá, em votação secreta, a agraciada, exigindo-se maioria absoluta dos votos válidos;

VI – não sendo alcançada a maioria absoluta prevista no inciso anterior, será realizada nova votação, na mesma sessão plenária, restrita às 2 (duas) candidatas mais votadas;

VII – persistindo empate em qualquer das hipóteses previstas nos incisos V e VI, caberá ao Presidente decidir mediante voto de qualidade.

§ 1º Além do aceite previsto no inciso IV, a candidata deverá manifestar expressamente seu consentimento para o tratamento de seus dados pessoais pelo CoreconPR, inclusive para divulgação relacionada ao prêmio em seus meios oficiais de comunicação, observadas as finalidades institucionais e o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2º O minicurriculo deverá conter o nome da candidata, sua formação acadêmica e sua atuação profissional, devendo ser redigido em, no máximo, 15 (quinze) linhas.

Art. 3º A análise preliminar das indicações será realizada pela Comissão Mulher Economista do CoreconPR, à qual caberá verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Regulamento e promover a adequada instrução do processo de escolha.

Art. 4º A Comissão Mulher Economista poderá solicitar às economistas indicadas informações, documentos ou esclarecimentos adicionais que considerar necessários à análise das indicações e à adequada instrução do processo de escolha.

Parágrafo único. A ausência de apresentação das informações, dos documentos ou dos esclarecimentos solicitados, no prazo estabelecido pela Comissão Mulher Economista, poderá implicar o não prosseguimento da indicação, mediante decisão fundamentada.

Art. 5º Encerrado o processo de votação, o resultado será homologado pelo Plenário do CoreconPR e divulgado nos meios oficiais de comunicação da Autarquia.

Art. 6º Não poderão ser agraciadas com a honraria **MULHER ECONOMISTA DO ANO** as Conselheiras Efetivas e Suplentes do Conselho Regional de Economia do Paraná, durante o exercício de seus respectivos mandatos, bem como as economistas já contempladas em edições anteriores do prêmio.

Art. 7º A entrega da honraria **MULHER ECONOMISTA DO ANO** ocorrerá durante evento oficial promovido pelo CoreconPR em comemoração ao Dia Internacional da Mulher.

§ 1º A honraria será entregue pelo Presidente do Conselho Regional de Economia do Paraná ou por pessoa por ele designada.

§ 2º Na impossibilidade comprovada de comparecimento da agraciada à solenidade, o CoreconPR adotará as providências necessárias para o envio das insígnias por via postal ou para sua entrega por representante devidamente credenciado.

§ 3º As despesas com deslocamento e hospedagem da agraciada poderão ser custeadas pelo CoreconPR, vedado o custeio de despesas relativas a acompanhantes.

Art. 8º O CoreconPR manterá registro cronológico das agraciadas, em meio físico ou eletrônico, contendo seus dados biográficos e as credenciais que fundamentaram a concessão da honraria, promovendo, ainda, sua divulgação nos meios oficiais de comunicação da Autarquia.

Curitiba, 6 de julho de 2026.

Econ. Tiago Jazynski
Corecon nº 7.852/PR
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jazynski, Presidente**, em 15/07/2026, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0263972** e o código CRC **0F057FFE**.